

## **CIRCULAR Nº 26 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP**, de acordo com o que dispõe a alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Prorrogar por mais 60 dias o prazo previsto no art. 2º da Circular SUSEP nº 22, de 11 de outubro de 1994.

Art. 2º - Os registros admitidos ao amparo desta Circular serão suspensos a partir de 01 de janeiro de 1995, caso os seus detentores não alterem a razão social da corretora ora registrada, até 31 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28/12/94.*